



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00076

PARECER JURÍDICO n° 229.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 106.2020.

Protocolo: 2018.2020 (Ver. Vagner Delabio)

Objetivo: Aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicita o Vereador Vagner Delabio, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 106.2020 que *aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo*.

É o breve, mas necessário, relato.

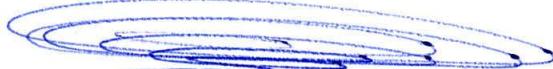
II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Entretanto, há que se fazer uma ressalva, em específico à ausência de apontamento a quem competirá a avaliação semestral visando o acompanhamento das ações do referido Plano, conforme previsão em seu artigo 3º: se estas ações estiveram contidas na "execução" a que se refere o artigo 4º, ainda assim fica o questionamento se é possível o mesmo órgão que executa a fiscalização dos atos.

Entendendo de modo diverso a Comissão, isto é, que deve ser apontado quem irá proceder a avaliação e o acompanhamento das ações previstas no Plano, deve o projeto ser rejeitado, exceto em eventual mensagem aditiva oriunda do Prefeito Municipal, pois não é possível aos edis emendas que criem ou alterem as atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal (Lei Orgânica, artigo 30, §1º, IV).

Toledo, 19 de novembro de 2020.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00076

PARECER JURÍDICO nº 228.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 106.2020.

Protocolo: 2018.2020 (Ver. Vagner Delabio)

Objetivo: Aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicita o Vereador Vagner Delabio, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 106.2020 que *aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo*.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Entretanto, há que se fazer uma ressalva, em específico à ausência de apontamento a quem competirá a avaliação semestral visando o acompanhamento das ações do referido Plano, conforme previsão em seu artigo 3º: se estas ações estiverem contidas na “execução” a que se refere o artigo 4º, ainda assim fica o questionamento se é possível o mesmo órgão que executa a fiscalização dos atos.

Entendendo de modo diverso a Comissão, isto é, que deve ser apontado quem irá proceder a avaliação e o acompanhamento das ações previstas no Plano, deve o projeto ser rejeitado, exceto em eventual mensagem aditiva oriunda do Prefeito Municipal, pois não é possível aos edis emendas que criem ou alterem as atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal (Lei Orgânica, artigo 30, §1º, IV).

Toledo, 19 de novembro de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico